

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

LOJAS ARAPUÃ S.A.

Processo CVM RJ-2011-1410

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 02.02.11, pela LOJAS ARAPUÃ S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 14.12.10, do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 193/11, de 12.01.11 (fls.03).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "a r. decisão recorrida aplicou à ora recorrente a multa no valor de R\$ 30.000,00, fundamentada no atraso quanto ao envio do documento Form.Referência/2010 previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009. Diz mais a r. decisão recorrida que, verbis, 'Esta cobrança se refere a 60 dias de atraso (Data limite: 30/06/2010 Data de entrega: NÃO ENTREGUE até 14/12/2010), observado o disposto no art. 58 da Instrução CVM 480/09 e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07' (transcrito conforme consta do original)";
- b. "rogadas todas as vênias, deve o presente recurso ser acolhido pelo Douto Colegiado da CVM, cancelando-se, assim, a multa cominatória aplicada";
- c. "isso porque o teor do que dispõe o artigo 36 da Instrução CVM nº 480, 'O emissor em recuperação judicial é dispensado de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação";
- d. "força do disposto na Deliberação CVM nº 627 o prazo de entrega anual do formulário de referência (FR) foi prorrogado para 30 de junho de 2010";
- e. "ora, rigorosamente, dentro do prazo final fixado em prorrogação '30/06/2010' a ora recorrente deu ciência à CVM, enviando-lhe cópia de que ingressara, em 07.04.2009, com pedido de recuperação judicial, cuja r. sentença que a concedeu foi publicada em 30.08.2010"
- f. "nessa conformidade e se no mesmo dia em que fixado o prazo final de entrega do Formulário de Referência (FR) a ora recorrente comunicou à CVM que apresentara, em Juízo, Pedido de Recuperação Judicial, com todas as vênias, encontra-se ela desobrigada das sobreditas informações, força do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 480";
- g. "destarte, com a devida vênias, incorreu atraso por parte da recorrente no envio do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, porquanto havendo formulado pedido de recuperação judicial"; e
- h. "posto isso, pede e espera a recorrente que seja provido o presente recurso, com o conseqüente cancelamento da multa que lhe foi imposta, porquanto se mantida trará oneração maior, além das já existentes, à empresa Lojas Arapuã S/A, que se encontra, presentemente, em pleno processo de recuperação judicial, objetivando superar a grave crise financeira que a acometeu".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercerem a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.04):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;

b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e

c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em

31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercerem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.05):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou

b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia, até o momento, **não** encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2010 pelo Sistema IPE, nem pelo Sistema Empresas.Net.

Cabe destacar que a Lojas Arapuã encaminhou via Sistema IPE, em 30.06.10, na "Categoria/Tipo": Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial/Petição Inicial, o pedido de recuperação judicial e correspondência comunicando que deixou de apresentar o Formulário de Referência "em função da situação em que a companhia se encontra" (fls.06/36).

No entanto, é importante salientar que a Lojas Arapuã S.A. só teve deferido seu pedido de Recuperação Judicial em **11.08.10**, conforme documento disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial – 1ª Instância, em 30.08.10, e encaminhado via Sistema IPE, em 02.09.10 (fls.37/39), ou seja, depois da data de vencimento de entrega do documento FORM.REFERÊNCIA/2010 (fls.08/10).

Cabe ressaltar, portanto, que, ao contrário do alegado pela Lojas Arapuã, a Companhia **não** estava dispensada de apresentar o referido documento.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.04); e (ii) a LOJAS ARAPUÃ S.A., até o momento, **não** encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela LOJAS ARAPUÃ S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas